



-LEI Nº 1.304, DE 28 DE JUNHO DE 1984-

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Srª. MARIA JOSÉ MOTTA ALVES, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, localizada à rua Ferraz de Carvalho, nesta cidade, medindo 12,00 m. (doze metros) pela linha de frente para a mencionada rua, 10,50 m. (dez metros e cinquenta centímetros) pela linha dos fundos divisando com propriedade do Operário Futebol Clube, 7,80 m. (sete metros e oitenta centímetros) confrontando com área vaga ou quem de direito, e 12,50 m. (doze metros e cinquenta centímetros) pelo lado esquerdo onde confronta com imóvel de Sebastião Soares Motta, perfazendo cerca de 112,00 m<sup>2</sup>. (cento e doze metros quadrados).

Art. 2º - A faixa de terreno objeto desta doação destina-se exclusivamente para construção da casa residencial da donatária, cabendo à esta iniciar a construção dentro de três meses e concluí-la no prazo de dezoito meses, contados da data do competente Alvará de Licença.

§ 1º - Dentro de dois meses, a partir da data desta lei, a donatária dará entrada na Prefeitura dos projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da presente doação, a Prefeitura promoverá a reversão ao patrimônio municipal da faixa de terreno ora doada, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - A aludida faixa de terreno não poderá ser alienada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação referida no Artigo anterior.

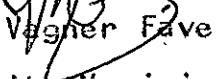
Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame junto a instituições financeiras, do Sistema Financeiro da Habitação ou não, para fins de levantamento de recursos necessários ao cumprimento da finalidade da doação.

Art. 4º - Serão de exclusiva responsabilidade da donatária as despesas decorrentes da doação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos 28 de junho de 1984.

  
José Wagner Favero  
(Prefeito Municipal)